

PROCESSO TC-15379/21

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
APOSENTADORIA. Regularidade. Registro do ato.**

ACÓRDÃO AC1-TC 01504/22

01. Origem: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa.
02. Beneficiário:
 - 2.1. Nome: Elissandra Ferreira Barreto
 - 2.2. Cargo: Enfermeira
 - 2.3. Matrícula: 64.394-7
 - 2.4. Lotação: Secretaria Municipal de Saúde
03. Caracterização da Aposentadoria:
 - 3.1. Natureza: **Aposentadoria por Invalidez**.
 - 3.2. Autoridade responsável: Superintendente do IPM-JP.
 - 3.3. Publicação do ato: Semanário Oficial do Município, de 27 de junho a 03 de julho de 2021 (fl. 36).
04. Relatório da Auditoria: Em análise exordial (fls. (fls. 41/45), o Órgão Técnico pontuou discordância quanto a fundamentação do ato concessório. Notificada, a gestora do IPM-JP apresentou defesa (fls. 52/54), argumentando que a legislação local, Lei 10684/05, é imprescindível à legalidade da aposentadoria, "tendo em vista que a EC nº. 103/19 desvinculou os demais entes federativos, diversos da União, da aplicação de suas formas, cabendo a cada ente a positivação de suas regras de benefício". Em virtude disto, a Auditoria considerou sanada a inconformidade, sugerindo (Relatório de Análise de Defesa, fls. 61/62) o registro do ato concessório da aposentadoria, formalizado pela PORTARIA Nº 164/2021, à fl. 35.
05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPC-PB): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro
06. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.
07. Decisão da 1ª Câmara:

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Servidora **Elissandra Ferreira Barreto**, matrícula Nº 64.394-7, Enfermeira da Secretaria Municipal de Saúde, à fl. 35.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 28 de Julho de 2022.

Conselheiro **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**
Relator

Fui presente,
Representante do Ministério Público junto ao TCE

Assinado 29 de Julho de 2022 às 11:17



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 29 de Julho de 2022 às 09:04



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
RELATOR

Assinado 29 de Julho de 2022 às 12:03



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO